



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.395, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Industrial Antônio Serafim”, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa RECIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.249.024/0001-53, para as atividades de Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial “Industrial Antônio Serafim”, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 12.958,58 metros quadrados, constante da matrícula nº 12.372, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrição abaixo:

“Um TERRENO URBANO desmembrado, sem benfeitorias, denominado ÁREA 01, situado na AVENIDA INDUSTRIAL ANTÔNIO SERAFIM, no JARDIM PLANALTO, nesta cidade de BILAC-SP, com área de 12.958,58 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 01, cravada no final da ponte, no lado esquerdo da Avenida Industrial Antônio Serafim (sentido centro-bairro), especificamente, no ponto de divisa entre o Córrego da Colônia e a Avenida Industrial Antônio Serafim; daí segue rumo NE 08°40'40” na distância de 52,82 metros, até encontrar a estaca nº 02; da estaca nº 02, segue rumo NE 09°40'40” na distância de 44,59 metros, até encontrar a estaca nº 03; da estaca nº 03, segue rumo NE 05°00'00” na distância de 77,34 metros, até encontrar a estaca nº 04, confrontando-se da estaca nº 01 até a estaca nº 04 com o Córrego da Colônia; da estaca nº 04, segue rumo SE 83°00'00”, na distância de 89,91 metros, até encontrar a estaca nº 22; da estaca nº 22, segue rumo SE 78°04'00”, na distância de 20,40 metros, até encontrar a estaca “K”, confrontando-se da estaca nº 04 até a estaca “K” com terras de propriedade do Sr. Adelino Nogaroto; da estaca “K”, segue rumo SW 00°00'05” na distância de 58,80 metros até encontrar a estaca “J”, confrontando-se da estaca “K” até a estaca “J” com a Área 04 - Matrícula 12.375; da estaca “J”, segue rumo NW 54°00'00”, na distância de 9,00 metros, até encontrar a estaca “I”; da estaca “I”, segue rumo SW 36°35'25” na distância de 8,00 metros, até encontrar a estaca “H”, da estaca “H”, segue rumo SW 37°45'15”, na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca “G”; da estaca “G”, segue rumo SW 26°55'05”, na distância de 11,00 metros, até encontrar a estaca “F”; da estaca “F”, segue rumo SE 27°45'55”, na distância de 18,00 metros, até encontrar a estaca “E”, confrontando da estaca “J” até a estaca “E” com a Área 04 - Matrícula 12.375; da estaca “E”, segue rumo SW 84°40'40” na distância de 26,00 metros, até encontrar a estaca “D”; da estaca “D”, segue rumo SW 73°15'25”, na distância de 12,71 metros, até encontrar a estaca “C”; da estaca “C”, segue rumo



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



SW 30°12'20", na distância de 9,38 metros, até encontrar a estaca "B"; da estaca "B", segue rumo SW 41°08'09", na distância de 40,93 metros, até encontrar a estaca "A", confrontando da estaca "E" até a estaca "A" com a Área 02 - Matrícula 12.373; da estaca "A", segue rumo SW 84°40'40" na distância de 12,20 metros, até encontrar a estaca nº 18; da estaca nº 18, segue rumo SW 84°40'40", na distância de 35,55 metros, até encontrar a estaca nº 01, ponto de origem desta descrição, confrontando-se da estaca "A" até a estaca nº 01 com a Avenida Industrial Antônio Serafim."

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - Obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - Iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - Não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 8 de junho de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração